



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO nº. 096, de 04 de dezembro de 2019.

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades Não Governamentais e de Programas/Projetos Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando as normas da Resolução n.º 164 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências,

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Araxá/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades não governamentais e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades não governamentais e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades não governamentais e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades não governamentais e programas governamentais que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas disposições legais vigentes.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I – Garantia e acesso aos direitos fundamentais: à vida, à educação, à saúde, à habitação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
- II – Política de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III – Serviços, programas e projetos especiais, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
- IV – Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes aos quais se atribui ato infracional e suas famílias;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.
- VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de crianças maiores ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



adolescentes, com incentivo especial àquelas de caráter interracial ou com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades não governamentais e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das entidades não governamentais terá validade de **02 (dois) anos**, contados da data da sessão plenária em que for aprovado o mesmo, e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único - A concessão do registro da entidade está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes, observadas as modalidades de atendimento do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades não governamentais deverão protocolar os documentos a seguir descritos junto à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II** – Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;
- III** – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;
- IV** – Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da entidade;
- V** – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (s) respectivo (s) procurador (es);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



VI – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Projeto Político Pedagógico constando o histórico da entidade, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade/operacionalização / metodologia etc.;

VIII - Alvará de Funcionamento da entidade emitido pela Prefeitura Municipal de Araxá-MG;

IX- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas habitabilidade e segurança;

X- Alvará emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas higiene e salubridade;

XI - Relatório das atividades desenvolvidas no ano, caso o programa já esteja em execução;

XII- Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano seguinte;

XIII- Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XIV- Em caso de Fundação de direito privado, cópia da escritura de sua instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público;

XV – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede.

§ 1º - Às entidades não governamentais que protocolarem requerimento de registro ou sua renovação no prazo previsto no artigo 9º desta Resolução, excepcionalmente, no ano de 2020, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização e apresentação perante o CMDCA dos documentos exigidos nos IX e X do artigo 6º - Alvará Sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - , contados do dia seguinte ao término do referido prazo (28 de fevereiro de 2020), devendo tal observação constar do respectivo Certificado de Registro ou Renovação, o qual, neste caso, será concedido em caráter provisório, enquanto estiver pendente a regularização da referida documentação.

§ 2º - As entidades não governamentais que não regularizarem os documentos exigidos nos IX e X do artigo 6º desta Resolução no prazo concedido no § 1º terão seus registros cancelados na forma desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 7º- As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA, incluindo:

- I – As informações previstas no item VII do artigo 6º desta Resolução;
- II – O Programa de Voluntariado, caso haja voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;

Artigo 8º - Somente será concedido o registro à organização da sociedade civil que:

- I – Ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com o disposto no artigo 91, §1º, alínea “a” da Lei Federal 8069/90 – ECA;
- II – Apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Esteja regularmente constituída;
- IV – Tenha em seus quadros pessoas idôneas, conforme comprovação mediante certidões judiciais cíveis e criminais dos representantes legais designados em seus estatutos;
- V – Observe as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis da federação.

Seção II

Do Prazo de Requerimento de Registro e Renovação

Artigo 9º - O requerimento de registro de entidades não governamentais e sua renovação deverá ser protocolado no período de 05 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, iniciando-se em 2020.

Artigo 10 - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades não governamentais deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 11 - As entidades não governamentais e as entidades e órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta Resolução e nas demais disposições legais regentes.

Artigo 12 - Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades não governamentais e pelas entidades e órgãos públicos.

Artigo 13 - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 05 (cinco) regimes abaixo especificados:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar.

V – serviços e ações complementares das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 14 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles destinados aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA;

Artigo 15 - Os programas das entidades não governamentais com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Araxá desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Araxá, exigindo-se a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 16 - A inscrição de Programa Governamental previsto no PPA (Plano Plurianual) terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Artigo 17 - Para inscrição de programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão protocolar os documentos discriminados a seguir junto à Secretaria do CMDCA:

I – Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) dirigente da entidade ou órgão público;

II – Cópia do ato de nomeação do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;

III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;

IV – Proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

V – Cópia do Plano Plurianual onde esteja expresso o referido programa, projeto ou atividade.

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas habitabilidade e segurança no local em que o programa desenvolverá suas atividades;

VII- Alvará emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas higiene e salubridade no local em que o programa desenvolverá suas atividades;

§ 1º - Às entidades e órgãos governamentais que protocolarem requerimento de inscrição de programas ou sua renovação será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização e apresentação perante o CMDCA dos documentos exigidos nos VI e VII do artigo 17 - Alvará Sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - , contados do dia seguinte à data do protocolo do pedido, devendo tal observação constar do respectivo Certificado de Inscrição ou Renovação de Programa, o qual, neste caso, será concedido em caráter provisório, enquanto estiver pendente a regularização da referida documentação.

§ 2º - As entidades e órgãos governamentais que não regularizarem os documentos exigidos nos VI e VII do artigo 17 desta Resolução no prazo concedido no § 1º terão os registros de seus programas cancelados na forma desta Resolução.

Artigo 18 - Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades não governamentais com registro em vigor deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância – EAD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos municípios onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, nos termos da Resolução n.º 164/2014/CONANDA.

Artigo 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA e cópia do Plano Plurianual que trate do referido programa, projeto ou atividade.

Parágrafo Único - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Artigo 20 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos dependerão da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Artigo 21 - Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades não governamentais ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I, IV, VI e VII do art. 17, no caso de órgãos públicos, e dos itens I e XIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 22 - A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

Artigo 23 - Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 18 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades não governamentais deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo de Registro e Renovação

Artigo 24 - Todos os pedidos de registro/renovação de entidades não governamentais e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das entidades da sociedade civil tramitarão em processo administrativo coordenado por comissão própria na forma do disposto no regimento interno do CMDCA.

§ 1º. Os membros que comporão a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que represente a entidade não governamental ou governamental com pedido de inscrição ou de renovação em análise participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 2º. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela política pública pertinente às ações propostas.

§ 3º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do Poder Público municipal, indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Artigo 25 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes acerca das avaliações, a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitirá seu parecer, o qual, caso opine pelo indeferimento do pedido, deverá ser fundamentado e apontar as adequações necessárias ao cumprimento da legislação regente, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva do CMDCA para inclusão em pauta, a fim de ser submetido à deliberação do plenário.

Artigo 26 - Aprovado o registro pelo plenário, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

- a) Com identificação da razão social da entidade conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.
- b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2020.

Artigo 27 - A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de entidades não governamentais e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das organizações não governamentais, na qual poderá notificar a entidade por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



pendências apontadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Artigo 28 - Vencido o prazo concedido sem que a entidade/órgão público ou a organização da sociedade civil tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa pelo descumprimento, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será encaminhado para o plenário do CMDCA, o qual poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso.

Artigo 29 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pela Comissão, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

§ 1º- A decisão será formalizada em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

§ 2º- O CMDCA comunicará, por meio eletrônico e/ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 30 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 31 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;
- II – notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite de protocolo junto à Secretaria do CMDCA e deliberado em sessão plenária, sendo a decisão publicada nos meios oficiais, como sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 32- Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades não governamentais e/ou entidades e órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Juventude e do Conselho Tutelar, para promoção das medidas legais cabíveis, conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33 - É dever do CMDCA realizar visitas prévias às instituições dos interessados no cadastramento e recadastramento, bem como deliberar sobre a realização das mesmas como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 34 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 35 - As entidades não governamentais e as entidades e órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais e dirigentes administrativos, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.

Artigo 36 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 37 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo plenário do CMDCA.

Artigo 38- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da RESOLUÇÃO Nº. 087, de 31 de outubro de 2019.

Araxá, 04 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Araxá

....., portador da identidade nº ...
....., expedida pelo e inscrito no
C.P.F. sob o nº , representante legal da Entidade
denominada , localizada à ...
....., requer
a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando
satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

.....,..... de de

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção
Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



CMDCA ARAXÁ-MG